

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.845, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Nacional de Desenvolvimento dos Museus (FNDM).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **ANGELO VANHONI**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, oriundo do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Nacional de Desenvolvimento dos Museus (FNDM). Esse fundo terá como objetivo básico apoiar projetos de museus que visem à criação, construção, restauração e modernização de prédios, sítios e monumentos; criação, aquisição e manutenção de acervos museológicos; formação e valorização de profissionais que atuem na área; melhoria da gestão dos museus e desenvolvimento de programas educativos, comunicação e difusão da atividade de guarda, conservação e exibição dos acervos de bens deles integrantes.

Tendo sido originalmente apresentado pela Senadora Ideli Salvatti (PT-SC), o projeto foi aprovado nas Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, com emendas.

Chegando a essa Casa Legislativa e em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de

Educação e Cultura (CEC), Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos assistimos à constituição de inúmeras instituições museológicas, centros de pesquisa e documentação, programas de história oral com o objetivo de resgatar a memória dos diferentes grupos e etnias que participaram do processo civilizatório nacional. Hoje, mais do que outrora, compreende-se que a constituição da identidade nacional se faz mediante o devido resguardo e preservação de bens e valores de nossa rica diversidade cultural. Nesse contexto, os museus exercem um papel primordial de guarda, conservação, seleção e difusão de nosso patrimônio histórico-cultural. São, portanto, importantes suportes da memória, ao lado de arquivos, bibliotecas e centros de documentação e informação.

No Brasil, em particular, houve um incremento do setor museológico nos últimos anos. Prova disso é o fato de que o Cadastro Nacional de Museus aponta para a existência de 2.501 museus de diferentes tipologias, e 19 museus virtuais, o que representa um crescimento de mais de 400% do total de instituições identificadas em 2000 (cf. www.museus.gov.br/cnm_estatistica.htm. Acesso em 08 de julho de 2009).

Em que pese a importância dessas instituições culturais, a realidade social brasileira nos mostra que muito ainda precisa ser feito para que os museus possam cumprir o papel estabelecido pelo *International Council of Museums* (ICOM) que considera museu **“um estabelecimento permanente, sem fins lucrativos, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, aberto ao público, que coleciona, conserva, pesquisa, comunica e exhibe, para o estudo, a educação e o entretenimento, a**

evidência material do homem e de seu meio ambiente” (COELHO, Teixeira (org.). *Dicionário Crítico de Política Cultural*. São Paulo: Editora Iluminuras, 1997, p. 269).

Apesar dos esforços do atual governo em desenvolver uma política nacional de museus no contexto da política cultural implementada pelo Ministério da Cultura (MinC), cujo coroamento se deu com a criação do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) neste ano, projeto este que tivemos o prazer de relatar e que resultou, posteriormente, na Lei nº 11.906/2009, concordamos com a autora da presente proposição ao afirmar que:

“Do ponto de vista do financiamento, os museus sempre sofreram da precariedade de destinação de verbas públicas. Embora nos últimos anos tenha havido sinais de mudança nesse cenário, as limitações do Ministério da Cultura (MinC) não têm permitido um aporte maior de recursos. É bem verdade que, de maneira inédita, entre 2003 e 2006, foram destinados pelo sistema MinC trezentos milhões de reais aos museus.

Entretanto, há necessidade de se angariarem ainda mais recursos para o financiamento da Política Nacional de Museus, razão pela qual propomos a constituição de um fundo específico. Uma vez criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento dos Museus (FNDM), haverá uma previsibilidade maior de recursos, assim como uma maior flexibilidade na sua aplicação, uma palavra-chave para se pode lidar com tamanha diversidade de museus.”

Neste sentido, somos plenamente favoráveis à criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento dos Museus, pois somente ele criará condições viáveis e factíveis para a sustentação de uma política museológica em um País marcado por forte diversidade cultural e que conta com os mais diferentes tipos de museus e distribuição desigual no território brasileiro.

Segundo dados do IBGE (2006), os museus se localizam em apenas 21,9% dos municípios brasileiros. O perfil de distribuição territorial se caracteriza ainda pela alta densidade de oferta nas capitais dos estados, especialmente nas regiões sul e sudeste. Em termos regionais, 964 museus estão localizados no Sudeste, 715 no Sul, 532 no Nordeste, 177 no Centro-Oeste e 113 no Norte. No geral, o Brasil apresenta baixo índice na relação museu-habitante (um museu para cada 115 mil pessoas), enquanto na Argentina a relação é de 62 mil habitantes por museu e a Finlândia possui um museu para cada 5 mil habitantes.

É inadmissível que, em pleno século XXI, quando os museus em todo mundo passam a exercer importante papel na revitalização dos grandes centros urbanos, pouco mais de 5% dos brasileiros já visitaram alguma exposição numa instituição museológica (Ministério da Cultura, MinC, *Cultura em números: anuário de estatísticas culturais*. Brasília: MinC, 2009).

No projeto de lei que institui o Plano Nacional de Cultura, ora em tramitação nesta Casa Legislativa, um das propostas contidas no documento é o de proteger e promover o patrimônio artístico e cultural e dinamizar a atuação dos museus. Para tanto, o referido Plano prevê:

“No que diz respeito aos museus, é necessário integrar seus sistemas de gestão e reduzir o atual índice de concentração regional desses espaços, de modo a garantir o direito à memória dos diferentes grupos sociais e elevar a importância das paisagens naturais e culturais, museus comunitários, ecomuseus e museus de território, entre outros.”

(Ministério da Cultura. *Plano Nacional de Cultura: diretrizes gerais*. Brasília: MinC, 2008, p. 45)

Julgamos, portanto, que a presente iniciativa encontra-se em plena consonância com os dispositivos constitucionais referentes à proteção do patrimônio cultural brasileiro (art. 216 e respectivos incisos da CF), com a legislação infraconstitucional vigente (Estatuto dos Museus- Lei nº 11.904, de 2009), com as diretrizes da política cultural em vigor, com a Política Nacional de Museus e o Sistema Brasileiro de Museus (Decreto nº 5.264, de 2004), com os princípios de valorização da nossa diversidade cultural e com a

demanda social pela ampliação do acesso aos bens culturais a um maior número de cidadãos brasileiros.

Temos ciência, também, de que essa Comissão, com base na Súmula de Recomendações nº 1, tem se posicionado contrária a aprovação de projetos de lei de natureza autorizativa, por considerar que se torna inócuo autorizar algo que é intrinsecamente relacionado à competência do Poder Executivo. No entanto, consideramos que essa matéria é por demais relevante do ponto de vista cultural e que essa Comissão vem sinalizando com importantes medidas para a consolidação da política de museus no Brasil. Prova disso foi a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão que resultou na publicação *O Sistema Brasileiro de Museus*¹.

Estamos certos de que a relevância do papel das instituições museológicas no contexto sociocultural brasileiro já foi plenamente reconhecida pelo atual governo e pela sociedade, como se pode depreender de todas as razões já expostas em nosso parecer.

No entanto, visando melhorar as condições de gestão do FNDM, propomos alteração do art. 2º com previsão da existência de agente operador do Fundo, representado pela Caixa Econômica Federal, cujas atribuições estão listadas em parágrafo único do mesmo artigo. Registramos que a Caixa possui experiência em financiamento a projetos de restauração de bens imóveis do patrimônio histórico e capilaridade essencial para a gestão financeira dos recursos de fundos da natureza do FNDM, bem como recursos técnicos para avaliar eventual necessidade de restauração e realização de qualquer obra nos espaços onde funcionam os museus beneficiários do referido Fundo.

Ressaltamos, também, que a destinação dos recursos do FNDM de forma consolidada, com gestão pela Caixa Econômica Federal e desvinculação da Conta Única da União tem ainda as seguintes vantagens: a gestão do FNDM será otimizada e seus desembolsos agilizados, uma vez que os recursos alocados ao FNDM não estarão vinculados a um exercício orçamentário específico e nem ao ritmo da execução orçamentária da Secretaria do Tesouro Nacional. Por outro lado, os possíveis doadores se sentirão incentivados a contribuir com o FNDM ao constatar que os recursos

¹ BRASIL. CONGRESSO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. *O Sistema Brasileiro de Museus*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004.

doados não estarão sujeitos a contingenciamentos e restrições orçamentárias. Assim, o volume de dotações orçamentárias destinadas ao Fundo poderá ser reduzido, diminuindo os impactos da criação do FNDM sobre as contas públicas.

Dessa forma, diante do seu inquestionável mérito educativo e cultural, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.845, de 2008, com a apresentação de três emendas anexas, de modo a dar maior clareza a forma da gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento dos Museus (FNDM).

Sala da Comissão, em de julho de 2009

Deputado **ANGELO VANHONI**
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.845, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Nacional de Desenvolvimento dos Museus (FNDM).

EMENDA Nº 1

Altere-se a redação do *caput* do art. 2º.

"Art. 2º. O FNDM é um fundo de natureza financeira, vinculado ao Ministério da Cultura, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme dispuser regulamento legal, e será constituído dos seguintes recursos:(NR)."

Sala da Comissão, em de julho de 2009.

Deputado **ANGELO VANHONI**

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.845, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo nacional de Desenvolvimento dos Museus (FNDM).

EMENDA Nº 2

Acresça-se parágrafo único ao art. 2º do PL nº 3.845, de 2008, seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A gestão do FNDM caberá:

- I- ao Ministério da Cultura, por intermédio do Instituto Brasileiro de Museus- IBRAM, na qualidade de formulador da política de transferências e aplicações e de supervisor da execução das operações do Fundo;*
- II- à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador e administradora dos ativos e passivos, conforme dispuser regulamento legal, a quem será devida remuneração, a ser fixada em conjunto pelos Ministérios da Cultura e da Fazenda ".*

Sala da Comissão, em de julho de 2009.

Deputado **ANGELO VANHONI**

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.845, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo nacional de Desenvolvimento dos Museus (FNDM).

EMENDA Nº 3

Altera-se a redação do § 4º do art. 4º do PL nº 3.845, de 2008 para:

"Art. 4º

§ 4º As contas-fundo só poderão ser abertas na Caixa Econômica Federal".

Sala da Comissão, em de julho de 2009.

Deputado **ANGELO VANHONI**

Relator